



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.041

João Pessoa - Domingo, 16 de Setembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 849/GS/SEAP/12

Em 12 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **JAIRO MARCELINO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.853-4, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PB1/PB2, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se.

Publicada no Diário oficial do dia 29/08/2012.

Republicar por incorreção.

Portaria nº 856/GS/SEAP/12

Em 13 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **CLEOMAR ANULINO ALVES**, portador da matrícula nº. 163.577-8, ora com exercício na Cadeia Pública de Areia, para a partir desta data, prestar serviço no CADEIA PÚBLICA DE ARARUNA.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 857/GS/SEAP/12

Em 13 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **LUCIDARC ROSENDO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.015-6 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PRESIDIO PADRAO DE SANTA RITA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 858/GS/SEAP/12

Em 13 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **MANOEL PEDRO CELESTINO FILHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.014-8 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Publicada no Diário Oficial de 31/08/2012

Republicar por incorreção

Portaria nº 859/GS/SEAP/12

Em 13 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **ANTONIO GLEDSON DA SILVA SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.775-9 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE SAPÉ, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 860/GS/SEAP/12

Em 13 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **IGHOR LEONARDO CARVALHO**, Agente de

Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.021-1 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Publicada no Diário Oficial de 29/08/2012

Republicar por incorreção

Portaria nº 861/GS/SEAP/12

Em 13 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora **MARIA MARCIANA FERREIRA DE MENESES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.802-0 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE BONITO DE SANTA FÉ, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se.

Publicada no Diário oficial do dia 29/08/2012.

Republicar por incorreção.

WASHINGTON FRANÇA DA SILVA  
Secretário de Estado

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº.088/2011

João Pessoa, 11 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas no art. 89, § 1º da Constituição Estadual, na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007, e no art. 3º, inciso XVIII da Lei 8.186 de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Mista de Fiscalização do Programa Leite da Paraíba.

Art. 2º Compete à Comissão Mista de Fiscalização do Programa Leite da Paraíba acompanhar as ações/atividades relativas ao Programa Leite da Paraíba, em todos os aspectos e fases de sua execução;

Art. 3º A Comissão Mista de Fiscalização do Programa Leite da Paraíba será composta pelos seguintes servidores:

- a) **ALEXANDRE EDUARDO DE ARAÚJO** – Sedap - Titular;
- b) **ALDOMÁRIO RODRIGUES** – Sedap – Suplente;
- c) **RAQUEL PATRÍCIA ATAÍDE LIMA** – AGEVISA – Titular;
- d) **Jailson Verbete de Souza e Silva** – AGEVISA - Suplente;
- e) **FLÁVIO MULLER BURGHEZAN** – EMATER – Titular;
- f) **Vlaminck Paiva Saraiva** – EMATER – Suplente;
- g) **ANTONIO ALVES DA SILVA** – MDA – Titular;
- h) **Lucas Hipólito da Silva** – MDA – Suplente;
- i) **DOMINGOS DE LELIS FILHO** – FAEPA – Titular;
- j) **Eudete Faria Peterlinkar Pereira** – FAEPA – Suplente;
- k) **ZILMA RÚBIA MAXIMINO** – CONSEA – Titular;
- l) **Francimar Fernandes de Sousa** – CONSEA – Suplente;
- m) **MARCELO RIBEIRO DUTRA CALDAS** – FAC – Titular;
- n) **Carmem Lúcia Carneiro Vieira** – FAC – Suplente;
- o) **EDISIO OLIVEIRA DE AZEVEDO** – CSTR/UFPG – titular;
- p) **Maria das Graças Xavier de Carvalho** – CSTR/UFPG – Suplente;
- q) **SERGIO MARCOS DE ANDRADE FERREIRA** – FETRAF – Titular;
- r) **Amália Leite Pereira** – FETRAF – Suplente;
- s) **MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA** – FETAG – Titular;
- t) **Ivanildo Pereira Dantas** – FETAG – Suplente;
- u) **MARCIO AYROM CAVALCANTE ALMEIDA** – SFA – Titular;
- v) **Elizângela Luiza de Souza Marques** – SFA – Suplente;

Art. 4º. A Comissão Mista de Fiscalização do Programa Leite da Paraíba deverá emitir relatórios trimestrais informando sobre a execução do referido Programa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Governo

### CASA MILITAR DO GOVERNADOR

Portaria Nº 005/12-SECG.

João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007 c/c o Art. 11, inc. XI do Decreto nº 9.751 de 1º de dezembro de 1982 combinado ainda com o art. 51 e seu § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

RESOLVE:

1 - CONSTITUIR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo prazo de um ano, a qual terá a seguinte composição:

1.1 - TITULARES:

- Major QOC Matrícula 520.273-6 Edmilson Lins LUCENA - Presidente;
- Capitão Matr 521.281-2 PEDRO Jorge Gomes Ferreira - Membro;
- Sub Tenente QPC matr 516957-7 EDGERSON dos Santos Pereira - Membro;


1.2 - SUPLENTE:

- Major QOC Matrícula 520.288-4 Mouglan da Silva MOREIRA dos Santos;
- Capitão QOC Matr. 520.758-4 EVERALDO Henrique Lourenço de Oliveira;
- 2º TEN QOC Matrícula 515.646-7 Evaldo ROQUE da Silva.

Esta Portaria tem vigência retroativa a contar de 26 de junho de 2012 e terá validade de 12 meses.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

4 - Publique-se e Cumpra-se.

  
FERNANDO ANTONIO SOARES CHAVES-CEL. QOC  
Secretário Executivo Chefe

## PBPREV - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 469

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9344-12.

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a ANDERSON BARBOSA DA SILVA, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) CLODOALDO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 518.328-6, com base no art. 19, § 2º alínea "b" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 27 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 470

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9344-12.

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a ANA LÍVIA BARBOSA DA SILVA, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) CLODOALDO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 518.328-6, com base no art. 19, § 2º alínea "b" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 27 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 471

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9467-12.

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a OLÍVIO RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.928-5, com base no art. 19, § 2º alínea "b" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 27 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 472

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9633-12.

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a CAMILO DE LÉLLIS AZEVEDO DE MORAES, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) GIOVANA AURÉA LUNA DE MORAES, matrícula nº 56.577-6, com base no art. 19, § 2º alínea "h" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 29 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 473

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9388-12.

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCO MELQUÍADES VIEIRA, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) EUNICE MAIA DE VASCONCELOS VIEIRA, matrícula nº 50.633-8 com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 29 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 474

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9386-12.

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSÉ CARDOSO, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) FRANCISCA BARROS FELIPE CARDOSO, matrícula nº. 145.517-6, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 29 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 475

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6289-12.

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA GORETTI ARAÚJO DA SILVA, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) MARIA ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº. 62.175-7, com base no art. 19, § 2º alínea "b" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 29 de agosto de 2012.



## GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 476**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6290-12**.

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA GORETTI ARAÚJO DA SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **OLÍVIO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº. **467.953-9**, com base no art. 6º, parágrafo único do Decreto 5.787-91, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 5º da Constituição Federal em sua redação original c/c art 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 29 de agosto de 2012.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBprev

**Resenha/PBprev/GP/nº. 319**

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de aposentadoria, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	8617-12	TEREZA CRISTINA VALOIS DA MOTA SILVA	270.205-3	3957	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05
02	6390-11	MARIA DO SOCORRO AIRES RIBEIRO	129.445-8	3219	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, cumulado com o § do artigo 40 de CF/88

João Pessoa, 12 de setembro de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/ Nº 321/2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	8630.12	MARIA DANTAS RIBEIRO	973.479.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	8632.12	MARIA DANTAS RIBEIRO	46.169.5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	8725.12	ODENIMAR TAVARES FRUTUOSO	974.846.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 13 de setembro de 2012

**Resenha/PBprev/GP/ Nº 322 /2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	5577.12	ELZA DANTAS DE ALBUQUERQUE	120.665.9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 13 de setembro de 2012

**Resenha/PBprev/GP/nº 323-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	7342-11	DIANA PAIVA BANDEIRA DE SOUZA	50.099-2
02	10959-11	DARCY GOMES DA COSTA	27.027-0
03	36061-10	MARIA DIRCE COSTA	16.897-1
04	1960-12	ZENILDA GOMES BATISTA	59.404-1
05	51.39-11	COSMA FERREIRA	36.241-7
06	0534-11	MARIA DALVANIR GUERRA GADELHA	50.422-0
07	6659-11	CANDIDA FURTADO GADELHA	42.395-5
08	10221-11	MARIA ILZA PEREIRA BRASIL	6.471-8
09	0197-12	MANOEL PORDEUS GADELHA	68.552-6
10	10797-11	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA	59.493-8
11	10196-11	MARIA IRAIDES HOLANDA LAVOR	46.875-4
12	37945-10	MARIA EUNILDES DE MEDEIROS	6.611-7
13	8818-11	MARIA DO CEU OLIVEIRA CARVALHO	7.508-6

João Pessoa, 13 de setembro de 2012

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBprev

**Secretaria de Estado**  
**da Receita**

**PORTARIA Nº 209/GSER**

João Pessoa, 14 de setembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

**Considerando** que deve ser assegurado aos litigantes em processo administrativo o amplo direito à defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

**Considerando** que a empresa **VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A**, requereu, por meio do Documento nº 0138302012-4 (fls. 174 a 177 do Processo nº 0266562010-3), a produção de prova pericial, enquanto ainda vigiam os artigos 650 a 652 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

**Considerando** que é consenso nos órgãos julgadores administrativos acerca da necessidade de oferecer ao autuado todas as oportunidades e meios de defesa legítimos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual **PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 070.437-7, lotado nesta Secretaria, para nos termos dos artigos 650 a 652 do RICMS/PB, realizar procedimentos de revisão do feito fiscal presente no Auto de Infração nº 93300008.09.00000120/2010-24, PAT nº 0266562010-3, no prazo de 30 (trinta) dias, em que é parte interessada a empresa **VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.150.411-6.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 210/GSER**

João Pessoa, 14 de setembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a suspensão, no período de 26/09/2012 a 24/11/2012, da licença especial do Auditor Fiscal Tributário Estadual **ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO**, matrícula nº 145.431-5, prevista para gozo entre os dias 27/08/2012 e 24/11/2012, em razão da necessidade de sua permanência na continuidade dos trabalhos de auditoria na Primeira Gerência Regional da Receita Estadual.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 26 de setembro de 2012.

**PORTARIA Nº 211/GSER**

João Pessoa, 14 de setembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **SELMA MARIA BARBOSA DE CARVALHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 074.483-2, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Chefe do Núcleo da Dívida Ativa da Recebedoria de Rendas da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CGF-4, enquanto durar o período de licença especial de seu titular **MARIA TEREZA RUFINO XAVIER**, matrícula nº 097.199-5, compreendido entre 03.09.2012 a 01.12.2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de setembro de 2012.

**PORTARIA Nº 212/GSER**

João Pessoa, 14 de setembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **MARIA APARECIDA BEZERRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 152.129-2, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Escrivão de Terceira Classe - Taperoá, símbolo CGF-6, enquanto durar o período das férias de seu titular **MARIA DO CARMO FERNANDES**, matrícula nº 075.903-1, compreendido entre 03.10.2012 a 01.11.2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 213/GSER**

João Pessoa, 14 de setembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

**Considerando** as alterações efetuadas no programa de validação da Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM;

**Considerando** a necessidade de implementar novas regras de validação, no sentido de atender as sugestões dos usuários de forma a simplificar a prestação da informação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, excepcionalmente, até 20 (vinte) de setembro de 2012, o













**PORTARIA Nº 215/GSER**

João Pessoa, 14 de setembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 33,86 (trinta e três reais e oitenta e seis centavos), para **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)**, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

**PORTARIA Nº 216/GSER**

João Pessoa, 14 de setembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **ODISSEA PEREIRA LEITE**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.388-8, lotada nesta Secretaria, Assessor Técnico do Grupo de Acompanhamento de Processos Judiciais, símbolo CAD-7, para, cumulativamente, responder pela Coordenadoria da Assessoria Jurídica, na ausência de seu titular.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

**RESENHA Nº 069/2012**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0380842012-0	CLARO S/A	CRÉDITO FISCAL	<b>INDEFERIMENTO</b>
0532052012-3	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>INDEFERIMENTO</b>
0532022012-0	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>INDEFERIMENTO</b>
0552322012-4	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>INDEFERIMENTO</b>
0532322012-0	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>INDEFERIMENTO</b>
0532772012-8	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>INDEFERIMENTO</b>
0532872012-1	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>INDEFERIMENTO</b>
0533032012-7	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>INDEFERIMENTO</b>
0532122012-3	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>INDEFERIMENTO</b>
0532572012-0	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>INDEFERIMENTO</b>
0363562012-2	FRANCISCO ROCHA DANTAS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	<b>INDEFERIMENTO</b>
0241112012-5	JS TECIDOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	<b>DEFERIMENTO</b>
0279592012-3	COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	<b>DEFERIMENTO PARCIAL</b>
0302902012-6	JS TECIDOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	<b>DEFERIMENTO</b>
0902162012-0	CCB-C IMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	<b>DEFERIMENTO</b>
0903532011-5	OLIVEIRA E MAIA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	<b>INDEFERIMENTO</b>
1101132010-0	DELFINO AUTOMOVEIS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	<b>INDEFERIMENTO</b>
0884202012-5	INTERBLOK ARTEFATO DE CIMENTO S/A	REGIME ESPECIAL	<b>DEFERIMENTO</b>
0662462012-9	JOSÉ JULIO DE ARRUDA MELO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	<b>INDEFERIMENTO</b>
0552452012-1	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>DEFERIMENTO PARCIAL</b>

0212782012-6	SÃO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	REGIME ESPECIAL	<b>INDEFERIMENTO</b>
0913172012-9	MARA-JÁ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	<b>DEFERIMENTO</b>
0381112012-3	CLARO S/A	CRÉDITO FISCAL	<b>INDEFERIMENTO</b>
0381042012-3	CLARO S/A	CRÉDITO FISCAL	<b>INDEFERIMENTO</b>
0380952012-8	CLARO S/A	CRÉDITO FISCAL	<b>INDEFERIMENTO</b>
0388612009-0	DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	<b>INDEFERIMENTO</b>
0878812012-0	ANDREA ANDRADE CAVALCANTI SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	<b>INDEFERIMENTO</b>
0756162011-0	ULTRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	<b>DEFERIMENTO</b>
0891232012-2	NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>DEFERIMENTO</b>
0875742012-2	CONSTRUMAIS INCORPORAÇÃO E OUTROS LTDA -ME	REGIME ESPECIAL	<b>DEFERIMENTO</b>
1251942009-0	COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS PAU BRASIL LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	<b>INDEFERIMENTO</b>
1426032011-4	CIPAN COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE	REGIME ESPECIAL	<b>INDEFERIMENTO</b>
0662972012-1	FARMACIA CLINICA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	<b>INDEFERIMENTO</b>
0639812012-4	EPLAST NORDESTE S/A	REGIME ESPECIAL	<b>DEFERIMENTO</b>
0994142012-2	MOTOGAS INDUSTRIA DE COMPRESSÃO E COMÉRCIO DE GAS NATURAL LTDA	REGIME ESPECIAL	<b>DEFERIMENTO</b>
0715532012-9	NORDESTE COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	<b>INDEFERIMENTO</b>
0924812012-1	JP DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE VIDROS ALUMINIO E FERRAGENS LTDA	REGIME ESPECIAL	<b>INDEFERIMENTO</b>
0532792012-7	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>DEFERIMENTO</b>
0085522012-0	PONTO CONSTRUÇÕES LTDA -EPP	CANCELAMENTO DE DAR	<b>DEFERIMENTO PARCIAL</b>
1278832011-6	DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	<b>DEFERIMENTO</b>
0531782012-0	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>INDEFERIMENTO</b>
0904162012-4	ANA MARIA NOBREGA DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>DEFERIMENTO</b>
1014882012-3	MARIA DA SALETE ALBUQUERQUE LIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>DEFERIMENTO</b>
0701682012-2	JOSE GUEDES PINHEIRO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>DEFERIMENTO</b>
0939922012-5	VILANIR MAIA DE MACEDO COSTA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>DEFERIMENTO</b>
0858832012-6	AURITA DA COSTA LIMA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>DEFERIMENTO</b>
0917192012-9	CARLOS LINS SAMPAIO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>DEFERIMENTO</b>
0907122012-5	NARLETE NOGUEIRA MUNIZ	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>DEFERIMENTO</b>
0882862012-9	MARIA DE LOURDES FERNANDES BASTOS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>DEFERIMENTO</b>
0707932012-7	CLEOMAR LUCENA GALVÃO	ISENÇÃO DE ITCD	<b>DEFERIMENTO PARCIAL</b>
0866432012-8	EDNALDO ROBERTO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>INDEFERIMENTO</b>
0957892012-1	MARIA DOSOCORRO DOS S.FONSECA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>INDEFERIMENTO</b>
0902222012-5	MARIA DA SALETE MACHADO LEITE	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>INDEFERIMENTO</b>
0840362012-8	JOSEFA VERISSIMO FERREIRA	ISENÇÃO DE ITCD	<b>INDEFERIMENTO</b>
0781992012-2	GUTEMBERG GALDINO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	<b>INDEFERIMENTO</b>
0906562012-5	IVONETE SILVA DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>DEFERIMENTO</b>
0144942012-5	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ICMS-DIFERENCIAL DE ALIQUOTA	<b>CONSULTA FISCAL</b>
0870732012-4	MARIA DE LOURDES DE LUCENA COSTA	ISENÇÃO DE ITCD	<b>INDEFERIMENTO</b>
0975392012-1	JOSÉ SOARES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>INDEFERIMENTO</b>
0911002012-8	ABRAÃO MIRANDA PALACIO FILHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>INDEFERIMENTO</b>
0931732012-0	LUNA MARQUES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>INDEFERIMENTO</b>
0949622012-6	IVON MACEDO TABOSA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>INDEFERIMENTO</b>
0975182012-0	KESIA DE MACEDO REINALDO FARIAS LEITE	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	<b>INDEFERIMENTO</b>
0780402012-0	JASON BARBOSA DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	<b>INDEFERIMENTO</b>

João Pessoa (PB), 12 de setembro de 2012.

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00187/2012/RJP 25 de Julho de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0421812012-9, 0541572012-0, 0575872012-7, 0685882012-4, 0740902012-1, 0835652012-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/07/2012.

*Luíza Marilac Guazzi*

1459635 - LUIZA MARILAC GUAZZI

Anexo da Portaria Nº 00183/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.181.572-3	NATALIA DE JESUS CASSIANO CAVALCANTI 05848683913	AV PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, Nº 501 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00187/2012/RJP 25 de Julho de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0421812012-9, 0541572012-0, 0575872012-7, 0685882012-4, 0740902012-1, 0835652012-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/07/2012.

*Luíza Marilac Guazzi*

1459635 - LUIZA MARILAC GUAZZI

Anexo da Portaria Nº 00187/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.195.211-9	NELSON RODRIGUES AFONSO LAVOR - ME	R ESTUDANTE MARIZETE DA SILVA NASCIMENTO, Nº 38 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.199.725-2	GISELE ROSE CARVALHO ALVES ME	AV SANTA CATARINA, Nº 251 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.275-0	SJR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	R BANANEIRAS, Nº 80 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.197.213-6	MICHELLY DE ARRUDA	R DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, Nº 824 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.986-2	SÔNIA MARIA MONTEIRO NIENDONCA 14098997434	R MARIA MONICA BARROS DE SOUZA, Nº 154 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.348-0	CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA GDB EIRELI	R BEATRIZ MARIA DE OLIVEIRA, Nº 32 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00189/2012/RJP 26 de Julho de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0836462012-6, 0836492012-0, 0854222012-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/07/2012.

*Luíza Marilac Guazzi*

1459635 - LUIZA MARILAC GUAZZI

Anexo da Portaria Nº 00189/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.064-0	SMART PHONE COMERCIO LTDA. ME	AV BARAO DE MAMANGUAPE, Nº 337 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.328-6	TROPICANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 1901 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.266-9	PIRENZE PAES E DOCES FINOS LTDA	AV BAHIA, Nº 630 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00190/2012/RJP 26 de Julho de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/07/2012.

*Luíza Marilac Guazzi*

1459635 - LUIZA MARILAC GUAZZI

Anexo da Portaria Nº 00190/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.097.375-9	ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIARIA	AV PRIMEIRO DE MAIO, Nº 566 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.189.380-5	R TREZE DE MAIO, Nº 638 - CENTRO		JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.171.476-5	AMPLA - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 1901 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.143.802-4	ROSIBERTO DA SILVA OLIVEIRA	AV DUARTE DA SILVEIRA, Nº 552 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00191/2012/RJP 27 de Julho de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/07/2012.

*Luíza Marilac Guazzi*

1459635 - LUIZA MARILAC GUAZZI

Anexo da Portaria Nº 00190/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.097.375-9	ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIARIA	AV PRIMEIRO DE MAIO, Nº 566 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.189.380-5	R TREZE DE MAIO, Nº 638 - CENTRO		JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.171.476-5	AMPLA - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 1901 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.143.802-4	ROSIBERTO DA SILVA OLIVEIRA	AV DUARTE DA SILVEIRA, Nº 552 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00192/2012/RJP 30 de Julho de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

do das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0867562012-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/07/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scaramo*

1459635 - LUIZA MARILAC GUAZZI

Anexo da Portaria Nº 00192/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.183.874-0	LOJAS QUARTO COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA	R DA REPUBLICA, Nº 680 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00193/2012/RJP 30 de Julho de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/07/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scaramo*

1459635 - LUIZA MARILAC GUAZZI

Anexo da Portaria Nº 00193/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.960-8	JOSEL TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	R ARSENIO MANGUEIRA COSTA, Nº 95 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00194/2012/RJP 31 de Julho de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroati

*Rosa Virginia de Oliveira Scaramo*

1459635 - LUIZA MARILAC GUAZZI

Anexo da Portaria Nº 00194/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.110-1	JIL CONSTRUTORA LTDA ME	R PRESIDENTE CARLOS LUZ, Nº 437 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00196/2012/RJP 2 de Agosto de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1388172011-1, 0575902011-0, 0710482011-6, 0949832011-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s)

regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/08/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scaramo*

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00196/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.182.872-8	SETE COLINAS II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	AV MONTEIRO DA FRANCA, Nº 218 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.185.727-2	S & F ENGENHARIA LTDA ME	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.183.876-6	NG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA - ME	R BEL IRENALDO ALBUQUERQUE CHAVES, Nº 201 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.206-0	MEDEIROS E FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R CLEBER DA COSTA GOMES, Nº 21 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00197/2012/RJP 2 de Agosto de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0915522010-0, 0195942011-9, 1403562011-4, 0079232012-3, 0184142012-3 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/08/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scaramo*

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00197/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.046-6	ROSE ANE CONFECÇÕES LTDA	AV RIO GRANDE DO SUL, Nº 1619 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.124-9	MARIA LUCIMAR DE SOUZA ROCHA	R ZULMIRA NOVAIS, Nº 485 - OITZEIRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.180.138-2	RENALBA DOS SANTOS ANDRADE SOUZA, Nº 75 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	R TEREZINHA DE MEDEIROS DANTAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.193.522-2	MAIS BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R PROFESSORA HELENE CAMPOS DA COSTA, Nº 137 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00198/2012/RJP 2 de Agosto de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0888392012-0, 0888542012-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/08/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scaramo*

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00198/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.188-9	PAI E FILHO COMERCIO DE COLCHOES LTDA	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 270 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.070-2	LEONARDO VASCONCELOS	AV DOM PEDRO II, Nº 2219 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00199/2012/RJP 2 de Agosto de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0030172012-6, 0356652012-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/08/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00199/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.342-0	SAUDE & COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	R OCEANO ARTICO, Nº 190 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.829-3	LINÉVIAS - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	LUIZ CARLOS CRISPIM PIMENTEL, Nº 631 - COSTA E SILVA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00200/2012/RJP 6 de Agosto de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0894732012-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/08/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00200/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.585-8	JESSICKA DE OLIVEIRA TEOFIL	R PROFESSOR JOSE COELHO, Nº 46 -	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00201/2012/RJP 7 de Agosto de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro

de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/08/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00201/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.172.851-0	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 2501 DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00202/2012/RJP 7 de Agosto de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0898262011-7, 1385382011-5, 1474072011-6, 0086892012-6, 0163772012-2, 0277452012-6, 0329932012-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00202/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.070-0	FEHER COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R MAJOR JADER CARVALHO NUNES, Nº 50 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.196.786-8	FLAVIA CRISTINA DOMINGOS DE SOUZA	AV SANTA CATARINA, Nº 34 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.104.473-5	VINOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA.	AV MONTEIRO DA FRANCA, Nº 797 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.193.877-9	DELMAS CONTRUTORA E SERVICOS LTDA ME	R ARLINDO JOAQUIM DA SILVA, Nº 133 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.121-3	S MENEZES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	R PROFESSORA LIDIA MOREIRA RAMALHO, Nº 63 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.191.205-2	ZG CONSTRUCOES LTDA	R ARLINDO JOAQUIM DA SILVA, Nº 133 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.185.350-1	ARUANA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	R MARECHAL ESPERIDIAO ROSAS, Nº 507 - EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00203/2012/RJP 8 de Agosto de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0884952012-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/08/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00203/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.185-0	FRANCISCO JOSE ALVES MACHADO 98045334487	AV SANTA JULIA, Nº 751 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


## ATA DA 1630ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, a suplente Gilvya Dantas Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às 14:30 horas a milésima sexagésima trigésima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0121752010-4 – Recurso: HIE/CRF- nº001/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Recorrida: ELETROMÓVEIS MAGAZINE LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Ingá – Autuante: Nara Silva - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Após a leitura do voto do Conselheiro relator, pediu vistas o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges. **02.** Processo nº 0361602009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 109/2011 – Recorrente: – Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTE AILAS – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Carlos Alberto Gomes/ José Ronaldo Rocha Carvalho - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **03.** Processo nº 0963332009-7 – Recurso HIE/CRF- nº 252/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MOTOLINER AMAZONAS LTDA- Preparadora: Coletoria Estadual de Araruna – Autuantes: Flaviane Falbergg da C. Bezerra / Iuri Barros de Aquino – Relator: Cons. José de Assis Lima- Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **04.** Processo nº 0322212011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 144/2012 – Recorrente: :Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Recorrida: MARIA MARCELIA DEOCLECIANO MACENA – Preparadora: Coletoria Estadual de Belém – Autuante: Fernando Antônio Cruz Viegas –

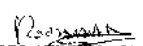
Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 1343812011-9 – Recurso: HIE/CRF- nº 093/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: TEOMAG FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Luiz Anselmo da Silva Seabra - Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 0535832011-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 158/2012 – Recorrente: TIM NORDESTE S/A - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Waldir Gomes Ferreira/ Anísio de Carvalho Costa Neto – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **07.** Processo nº 0486302012-0 – Recurso AGR/CRF- nº 237/2012 – Agravante: SAMARA DE FÁTIMA ANDRADE E SILVA- Agravada: Coletoria Estadual de Cabedelo- Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Wanderlino Vieira Filho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo. **08.** Processo nº 1130822009-0 – Recurso HIE/CRF- nº 017/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Recorrida: PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA- Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento – Autuante: Raimundo Alves de Sá – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 1477572011-2 – Recurso AGR/CRF- nº 245/2012 – Agravante: ROSÉLIA LIMA DE AZEVEDO – Agravado: Coletoria Estadual de Rio Tinto – Preparadora: Coletoria Estadual de Rio Tinto – Autuante: Marcos Sérgio Albuquerque Gadelha – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo. **10.** Processo nº 1347142011-8 – Recurso HIE/CRF- nº 247/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: RENAN PEREIRA DE SOUZA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Adriana Macedo H.M. Coutinho/ Cíntia Macedo P. da Costa – Relatora: Cons.ª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **11.** Processo nº 1281102009-8 – Recurso HIE/CRF- nº 212/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: SEVERINO LEANDRO DOS SANTOS - Preparadora: Coletoria Estadual de Rio Tinto – Autuante: Álvaro de Souza Prazeres – Relatora: Cons.ª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUN-**

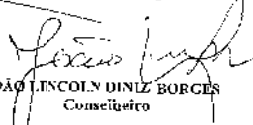
**TOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a

sessão às 15:30 horas, convocando outra para o próximo dia 24 de agosto, às 09:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

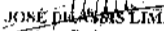
  
PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente


  
MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA  
Conselheira

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Conselheiro


  
JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

  
GILVYA DANTAS MACEDO  
Conselheira Suplente

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro


  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro


  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária Geral


## ATA DA 1631ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2012.

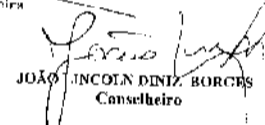
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo e a suplente Gilvya Dantas Macedo verificada a existência de quórum, foi aberta às 09:00 horas a milésima sexagésima trigésima primeira Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0786262008-9 – Recurso: HIE/VOL-CRF- nº 011/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – 1ª Recorrida: CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA- 2ª Recorrente: CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA- 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Interessado: Marcus Costa de Azevedo-OAB-PE nº 6392- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Eduardo Sales Costa/ Marise do Ó Catão - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges- Adiado a pedido do conselheiro relator. **2.** Processo nº 1346002011-3 – Recurso VOL/CRF- nº 123/2012 – Recorrente: – HERCILIO PEDRO GOMES EPP Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Bruno de Souza Frade - Relator: Cons. Roberto de Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **03.** Processo nº 1350182011-9 – Recurso VOL/CRF- nº 125/2012 – Recorrente: MAVE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Elimar Carvalho Bitencourt – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo-DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **04.** Processo nº 1343522011-2 – Recurso HIE/CRF- nº 129/2012 – Recorrente: :Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Recorrida: IMPACTUS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Aderson Freire Junior- Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 0205402010-9 – Recurso: EBG/CRF- nº 287/2012 – Embargante: F.S. VAS-CONCELOS & CIA LTDA – Embargada: Conselho de Recursos Fiscais- Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de embargo declaratório. **06.** Processo nº 1029522009-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 222/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP- Recorrida: DORIVALDO MARTINS DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuantes: Petrônio Rodrigues Lima/Katharine Barros Mignac- Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator. **07.** Processo nº 1212372009-7 – Recurso: HIE/CRF- nº 127/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: DECOFERTIL DELGADOS COM. FERRAGENS E TINTAS - Preparadora: Coletoria Estadual de Esperança - Autuante: Ronaldo Costa Barroca -Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedida de votar a conselheira Maria das Graças D. de Oliveira Lima- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 1312182011-7 – Recurso HIE/CRF- nº 117/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- Recorrida: CAMBUCI S/A- Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Tarcisio Correia Lima Vilar – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 0191892011-7 – Recurso VOL/CRF- nº 048/2012 – Recorrente: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Luiz Anselmo da Silva Seabra – Relator: Cons. José de Assis Lima- Adiado a pedido do conselheiro relator. **10.** Processo nº 0053072010-8 – Recurso HIE/CRF- nº 261/2012


– Recorrente: Gerencia Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP- Recorrida: WILTONBERG GUEDES DA SILVA– Preparadora: Recebedoria de Rendias de João Pessoa– Autuantes: Roberto E. M. Cunha Filho /Humberto L. Gonçalves – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico.11. Processo nº 1031012010-1– Recurso HIE/CRF- nº 255/2012 – Recorrente:Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ONEIDE RAIANNY MONTEIRO LACERDA - Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento – Autuante: Raimundo Alves de Sá. – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro José de Assis Lima os seguintes processos de nºs CRF-061/2011 – PIMENTEL DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA; CRF-068/2011- JAMES DEAN PAIXÃO DE OLIVEIRA EPP; CRF-077/2011- MORAIS & MARCOLINO LTDA; CRF-078/2011- ABD EMPREENDIMENTOS LTDA; CRF- 222/2012- JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO JÚNIOR; CRF-260/2012- JJB INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA; CRF-269/2012- JORGE ALVES DE SOUZA; CRF-278/2012 –ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A.Para o Conselheiro Roberto Farias de Araújo foram distribuídos os seguintes processos de nºs CRF-062/2011- ENDURO BICICLETAS LTDA; CRF-070/2011- FERNANDES & NÓBREGA LTDA; CRF-073/2011- NElfarma Comércio de Produtos Químicos LTDA; CRF- 074/2011- S & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CRF- 228/2012- MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; CRF-233/2012- HERLEY ANTONIO BARBOSA AMORIM PESSOA; CRF-240/2012- TRADE CENTER COMERCIAL LTDA; CRF- 253/2012- MANOEL MARIVALDO NEVES BERTO e para o conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto foram distribuídos os seguintes processos de nºs CRF-215/2012- NATAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; CRF-225/2012- JOSÉ ANTERO DE ARRUDA; CRF-236/2012- ITALO SOUZA DA SILVA; CRF-244/2012- A.L. ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA; CRF-248/2012- DM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; CRF-250/2012-FARINOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; CRF-263/2012- EMP. BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL; CRF- 271/2012- GILDÁSIO JOSE DA SILVA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **31 de agosto, às 09:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

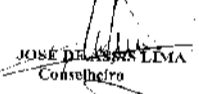
  
PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente


  
MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA  
Conselheira


  
RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO  
Conselheiro

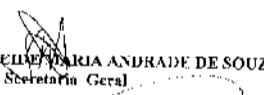
  
JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro


  
GILVIA DANTAS MACEDO  
Conselheira Suplente

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

  
ROBERTO FARIAS DE ARAUJO  
Conselheiro

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretaria Geral

  
FELIPE DE MORAES ANDRADE  
Procurador da Fazenda Estadual

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Pauta da 1635ª** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 20 de SETEMBRO de 2012.

#### I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

#### II- EXPEDIENTE:

#### III - JULGAMENTOS:

**1. Processo nº1230442010-9 (SUSTENTAÇÃO ORAL)**  
Recurso VOL /CRF- nº 336/2011  
Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A –Dra. Pollyana S. R. de Albuquerque- OAB-PB-12374  
Recorrida: : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Autuada: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Interessado: MUSSI, SANDRI & PIMENTA ADVOGADOS  
Autuante: FERNANDO CESAR BARBOSA DA ROCHA  
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**2. Processo nº 0073482011-9 ( SUSTENTAÇÃO ORAL)**  
Recurso VOL /CRF- nº 088/2012

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- Dr.Regis P. Trigo- OAB-SP 129.606  
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Interessado: MANÃES MOREIRA ADVOGADOS  
Autuante: SÉRGIO RICARDO ARAÚJO NASCIMENTO  
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

#### 3. Processo nº0574532009-5 (REPUBLICADO)

Recurso HIE /CRF- nº 037/2011  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: PAULINO AGNALDO DA SILVA  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
Autuante: ARNON MEDEIROS SANTOS  
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

#### 4. Processo nº 0243652010-0

Recurso HIE /CRF- nº 152/2011  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: LOJAS RIACHUELO S/A  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante: DIMAS ALBERES DE MELO  
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

#### 5. Processo nº 0670292010-5

Recurso HIE /CRF- nº 041/2012  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SALES  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE  
Autuante: WENDEL ARAÚJO ASFURY  
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

#### 6. Processo nº 1097362009-9

Recurso HIE /CRF- nº244/2011  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: ROBSON BEZERRA DUARTE  
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

#### 7. Processo nº 0787842009-2

Recurso HIE /CRF- nº251/2011  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: CERAMICA SANTA ALIANÇA LTDA  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA  
Autuantes: MARCOS AURÉLIO/ GISELE DE AVILA  
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

#### 8. Processo nº 0712322011-0

Recurso VOL /CRF- nº240/2012  
Recorrente: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA  
Interessado: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA – OAB/PE Nº25227  
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA  
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

#### 9. Processo nº 0077932009-3

Recurso HIE /CRF- nº077/2011  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: MORAIS & MARCOLINO LTDA  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: ANTONIO ANDRADE LIMA  
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

#### 10. Processo nº 0131782012-6

Recurso HIE /CRF- nº 262/2012  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: KÁTIA JANSEN TORRES (ME)  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA  
Autuante: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

#### 11. Processo nº1122102010-2

Recurso HIE/CRF- nº 249/2012  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: JOÃO MANOEL DE ANDRADE  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL CAJAZEIRAS  
Autuantes: MARCOS M. BARBOSA E JOSÉ AUGUSTO M. SALOMÃO  
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

João Pessoa 14 de setembro de 2012.

  
PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº0787932009-1

Acórdão 270/2012

Recurso HIE/CRF- nº 250/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA

AUTUANTES: MARCOS AURÉLIO/GISELE DE AVILA S. MARQUES

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – ILIQUIDEZ E INCERTEZA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO – INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA DE NULA PARA IMPROCEDENTE.**

A constatação no momento da abordagem de documentos concernentes a operações pretéritas, sem a presença de mercadorias, emitidos por estabelecimento situado no território paraibano, não caracteriza a inidoneidade documental, servindo apenas de indício de irregularidade quando não provado o recebimento das mercadorias pelo destinatário, a ser comprovada no estabelecimento emitente.

Processo nº0501522009-0

Acórdão 271/2012

Recurso EBG/CRF- nº 268/2012

EMBARGANTE: VIOLETA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA MELO

EMBARGADA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: ANTONIO ANDRADE LIMA

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - ARGUMENTAÇÃO DESCARACTERIZADA – DESPROVIMENTO.**

Cabível o recebimento do Recurso de Embargos de Declaração para a averiguação das situações prejudiciais alegadas. Na decisão embargada não se comprova qualquer contradição, omissão ou obscuridade que possa macular a decisão colegiada proferida por esta instância "ad quem" diante da análise dos fatos alegados. Mantida decisão recorrida.

Processo nº0413412011-0

Acórdão 272/2012

Recurso VOL/CRF- nº 233/2012

Recorrente: herley antônio barbosa amorim pessoa

INTERESSADO: antonio brito dias junior – OAB/PB Nº 8.386

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ WALTER DE SOUSA CARVALHO

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVAS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AJUSTES. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

- Confirmadas as aquisições decorrentes de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido, constatada pela falta de registro de notas fiscais nos livros próprios, em face da ausência de apresentação de contraprovas nos autos.

- Cabível a imputação de multa por descumprimento de obrigação acessória, em virtude de a empresa ter deixado de efetuar lançamento de notas fiscais no livro Registro de Entradas. Confirmação parcial da acusação em razão de ajustes necessários em relação à quantidade de documentos não registrados.

Processo nº1344132011-5

Acórdão 273/2012

Recurso VOL/CRF- nº 244/2012

Recorrente: A. L. ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JANSER LOUDAL F. TEXEIRA

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE POS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.**

Descumprimento de obrigação acessória, em face de uso indevido de equipamento POS, nas vendas com cartão de crédito/débito, em estabelecimento comercial, não encontra respaldo em portaria recente que prorroga prazo para o seu uso. Mantida penalidade pecuniária imposta na exordial, por falta de razões suficientes à desconstituição do ilícito tributário constatado in loco pela autoridade competente.

Processo nº0822872008-4

Acórdão 274/2012

Recurso HIE/CRF- nº 062/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP

RECORRIDA: ENDURO BICICLETAS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIDO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL POR OUTRO MEIO QUE NÃO ECF. OMISSÃO DE VENDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. SANEAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

Falta de emissão de Cupom Fiscal nas operações com consumidor final sujeitou o contribuinte à autuação por falta de cumprimento de obrigação acessória. A constatação de vendas declaradas pelo contribuinte, em valores inferiores aos informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, autoriza a presunção de saídas tributáveis sem o pagamento do imposto devido, conforme legislação do RICMS-PB. Saneamento, posterior, acarretou a desconstituição de parte do crédito tributário.

Processo nº0601762008-8

Acórdão 275/2012

Recurso HIE/CRF- nº 134/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: AUTOCLUB VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: CLEBER DIMAS SILVESTRE.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DIFERENÇA DO VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ESTOQUE EXISTENTE AO FINAL DO EXERCÍCIO. APURAÇÃO EQUIVOCADA DA FISCALIZAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Não há razão para prosperar a exação fiscal que tem como suporte o ICMS Substituição Tributária incidente sobre o estoque final de mercadorias no exercício para o qual a legislação estabeleceu o pagamento antecipado, quando o cálculo da Fiscalização diverge do valor apurado pelo contribuinte que, prazo normativo. Em diligência efetuada pelo próprio autor do feito fiscal, que deu atendimento a saneamento requisitado ainda na instância "a quo", o mesmo ao fazê-lo, observou os requisitos legais e procedeu ao recolhimento no atestado a inexistência da irregularidade inicialmente apontada.

Processo nº0376522009-4

Acórdão 276/2012

Recurso HIE/CRF- nº254/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUT. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: SOCIEDADE FARMACEUTICA GONÇALVES RIBEIRO LTDA.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA.

AUTUANTE(S): JULIO DE O. COELHO E JOSÉ LANHAS SCHMID

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NOTA FIS-**

**CAL NÃO LANÇADA. CONFIGURAÇÃO EM PARTE.  
AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.  
MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA.**

Na acusação de omissão de vendas de mercadorias tributáveis, constatada mediante falta de registro de notas fiscais de entrada no livro fiscal apropriado foram excluídos valores cujos lançamentos foram comprovados pela autuada que, com essa providência se desincumbiu apenas em parte do ônus da prova, que legalmente lhe é atribuído, acarretando, por esse fato, a redução da exação fiscal inicialmente lançada. Alterada, quanto aos valores, a sentença "a quo".

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE**